



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 50

Institui, no âmbito dos Juizados Especiais Federais e do Sistema de Conciliação da 1ª Região, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 16/11/2017, proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0000296-81.2017.4.01.8012,

CONSIDERANDO:

- a) que o Novo CPC, nos artigos 269 a 275, amplia as formas de intimação com o objetivo de promover celeridade processual;
- b) a [Portaria Presi/Cenag 320 de 18 de setembro de 2012](#), com alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao sistema de telefonia fixa e móvel, bem como regulamenta o uso da tecnologia VoIP, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 0003251-94.2016.2.00.0000 que julgou procedente a Portaria Conjunta 01/2015 do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracanjuba/GO em conjunto com a OAB, mediante a utilização do aplicativo *Whatsapp*;
- d) que a intimação, por meio eletrônico, poderá contribuir para a celeridade e economia processual, otimizando os trabalhos da Secretaria da Vara;
- e) as manifestações favoráveis da Corregedoria Regional da 1ª Região e Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;
- f) a solicitação da Coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região de que as intimações por *WhatsApp* se estendam às unidades de conciliação em funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, das Turmas Recursais e do Sistema de Conciliação da 1ª Região, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução são consideradas Secretarias de unidade judiciária as áreas de apoio cartorário dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e da Conciliação.

Art. 2º As intimações por aplicativo de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir dos números de telefone celular, utilizados exclusivamente pelas secretarias das unidades judiciárias de JEFs, Turmas Recursais e Centros de Conciliação, os quais serão divulgados no portal da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária.

§1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio mensagens eletrônicas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão (anexo) a ser entregue pela secretaria e informar o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o jurisdicionado deverá informá-lo de imediato à secretaria da unidade judiciária onde tramita o processo de seu interesse e assinar novo termo, pois caso às intimações sejam enviadas para o número de telefone desatualizado poderá ocasionar o atraso no processamento do feito.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o jurisdicionado declarará que:

- I – concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;
- II – possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, *tablet* ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;
- III – foi informado do número que será utilizado pela secretaria da unidade judiciária onde tramita o processo de seu interesse para o envio das intimações;
- IV – foi informado de que o TRF 1ª Região, seções e subseções judiciárias, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;
- V – foi informado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, com a secretaria da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do Tribunal, seção ou subseção judiciária localizado na respectiva jurisdição.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação da Justiça Federal da 1ª Região, número do

processo e nome das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a secretaria da unidade judiciária providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 7º É vedado às secretarias das unidades judiciárias prestar informações, mesmo que gerais, bem como receber qualquer manifestação ou documento pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Art. 8º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em Lei.

Art. 9º Sempre que possível, as secretarias das unidades judiciárias deverão utilizar a rede wi-fi para encaminhar as intimações via aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 23/11/2017, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5135638** e o código CRC **B130FEC9**.

ANEXO I



TIPO DO TERMO

Inicial
Atualização de telefone

TERMO DE ADESÃO

REQUERENTE

Nome Telefone que receberá as intimações
()

DADOS DO PROCESSO

Número(s)

Tipo Unidade Judiciária

O requerente em epígrafe adere ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - *Whatsapp*, **conforme §3º do artigo 3º da Resolução Presi XXX/2017, ficando ciente que:**

- I - deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;
- II - o número, acima identificado, será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;
- III - somente serão notificadas, por meio do WhatsApp, as intimações de processos em tramitação na unidade judicial, identificados acima;
- IV - não deverão ser respondidas as notificações de intimações por WhatsApp, em hipótese alguma;
- V - as manifestações e/ou documentos somente recebido por protocolo ou por atendimento pessoal, na unidade judicial, identificada acima;
- VI - as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas por manifestação nos autos ou pessoalmente, na unidade judicial, identificada acima;
- VII - é de sua responsabilidade notificar à unidade judicial, identificada acima, a mudança do número do telefone;
- VIII - deverá informar, via protocolo, pedido que não pretende mais receber as intimações pelo WhatsApp.

Fica ciente, ainda:

1. O JEF ou a Turma Recursal ou o Centro de Conciliação, em hipótese alguma, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro para que seja informado via mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito nesta Resolução para a realização de atos de intimação.
2. A utilização do WhatsApp dar-se-á exclusivamente para realização de intimações.
3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimento. As dúvidas serão esclarecidas na unidade judicial responsável pela informação processual.
4. Se houver mudança do número do telefone, o novo número deverá ser informado imediatamente, com assinatura de novo termo de adesão para atualização de dados.
5. Caso às intimações sejam enviadas para o número de telefone desatualizado poderá ocasionar o atraso no processamento do feito.

Local, data Assinatura do requerente

Recebido por (matrícula e assinatura)